

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

LEI Nº 1810 DE 09 DE JUNHO DE 1989.

"Dispõe sobre a reestruturação de cargos e salários / do Departamento de Água e Esgoto (D.A.E.) de Santa / Bárbara d'Oeste, criando / cargos, extinguindo outros e estabelecendo novo sistema de níveis de vencimentos dos funcionários e servidores, dando outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria cargos, extingue outros e estabelece novo sistema de níveis de vencimentos, extensivo a todos os servidores e funcionários do Departamento de Água e Esgoto (D.A.E.) de Santa Bárbara d'Oeste que estejam em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Ficam criados 3 (três) níveis salariais que serão preenchidos por admissão e promoção.

Art. 2º - Os funcionários, servidores municipais e autárquicos, tanto administrativos como operativos, terão seus cargos estabelecidos em grupos na forma do que dispõem os demonstrativos anexos, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 3º - Ficam extintas as nomenclaturas ou denominações de cargos criados por leis anteriores, passando-se a obedecer as estabelecidas pela presente Lei.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

025

§ 1º - Os cargos de funcionários aposentados anteriormente a esta Lei permanecerão com suas respectivas / denominações e seus proventos serão alterados no mesmo percentual atribuído aos funcionários em efetivo exercício de suas funções.

§ 2º - Ao funcionário ativo, regido pela Lei 816/70 exercendo cargo ou função igual ou equivalente ao servidor, ser-lhe-á assegurado o mesmo salário ou remuneração.

§ 3º - V E T A D O

§ 4º - V E T A D O

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir por serviços/especiais ou funções de confiança ou a qualquer outro servidor, a critério da Administração e devidamente justificadas, gratificações, por tempo determinado e sempre a título precário, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência das tabelas salariais correspondentes, sem considerar outras vantagens a que faz jus o servidor ou funcionário.

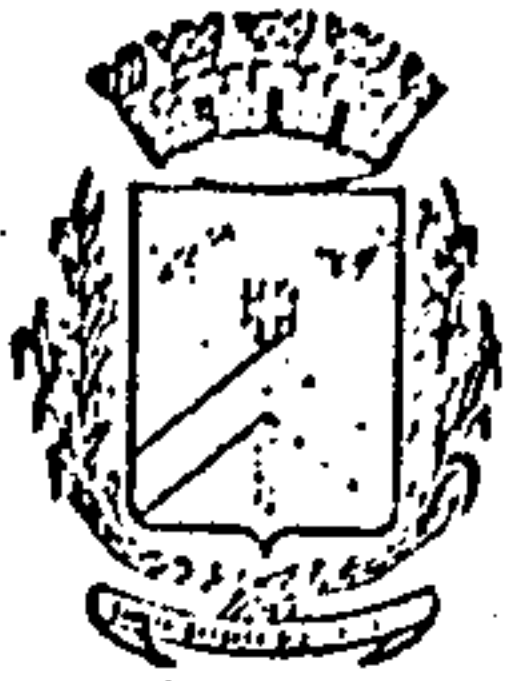
§ 1º - V E T A D O

§ 2º - V E T A D O

Art. 5º - O novo sistema de níveis de vencimentos estabelecidos na presente lei, refere-se às seguintes jornadas de trabalho:

- a - 42 (quarenta e duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais, para o pessoal do quadro administrativo;
- b - 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o pessoal do quadro operativo.

Art. 6º - Para verificar-se a promoção ou acesso horizontal ou mes



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

026

mo vertical do servidor, será obrigatório o cumprimento de período mínimo de 03 (três) meses em cada padrão salarial.

Art. 7º - A partir da aprovação desta Lei, nenhum servidor poderá ser admitido em cargo ao qual não tenha prestado concurso para esse fim.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e, ainda por créditos adicionais que fica o Departamento de Água e Esgoto (D.A.E.) autorizado a abrir, se necessário.

Art. 9º - Os funcionários efetivos terão assegurados os seus direitos adquiridos e em especial os contidos pela Lei nº 816/70.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1989.

Santa Bárbara d'Oeste, 09 de Junho de 1989.

ISAIAS HERMINIO ROMANO

Prefeito Municipal